

pelo mínimo de três (03) Conselheiros e máximo de 5 (cinco) escolhidos pelo Plenário, cabendo a um deles a função de coordenador e, a outro, a função de relator.

§ 1º – As Comissões Temáticas poderão contar com um assessor permanente, indicado pela Secretaria da Cultura e referendado pelo Plenário.

§ 2º – O Presidente do Conselho, ouvido o Plenário, poderá ainda constituir e nomear Comissões Temáticas para representar o Conselho em eventos culturais no estado do Pará ou fora dele.

Art. 20º – Compete às Comissões Temáticas:

- Desenvolver estudos, orientações e informes para uso do Conselho;
- Elaborar e apresentar Pareceres ou relatórios sobre matéria distribuída à sua competência.

CAPÍTULO VII DOS FÓRUMS DE CULTURA

Art. 21º – Os Fóruns de Cultura são constituídos como instâncias de articulação e debates, sobre os temas pertinentes à cultura, na forma de colegiados, os quais identificam e priorizam demandas e propõem alternativas na gestão democrática da cultura no Estado. Funcionam como instrumentos de proposição para o desenvolvimento integrado da cultura considerando a sustentabilidade regional e dos segmentos, compostos por membros da sociedade civil.

Art. 22º – Compete aos Fóruns de Cultura, por meio dos seus representantes dentro do CEC/PA:

- Agregar ao Conselho agentes culturais da sociedade civil, respeitando-se a autonomia do grupo na forma de sua organização;
- Mediar discussões e demandas entre a sociedade civil e o colegiado, com a finalidade de garantir a máxima representatividade dos segmentos culturais com assento no CEC/PA;
- Suscitar debates no âmbito do Conselho e formular proposições e consultas, as quais devem ser formalmente encaminhadas à Presidência para que se proceda com sua apreciação pelo Plenário;
- Colaborar na mobilização dos segmentos culturais no âmbito das eleições dos membros temporários e na organização do processo eleitoral, obedecendo ao disposto no Parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

Art. 23º – O CEC/PA poderá convidar Fóruns de Cultura sempre que entender necessário para a apreciação de um tema ou para mobilizar o processo eleitoral, por meio de pedido da Presidência, de Câmaras Técnicas, Comissões Temáticas ou do Plenário.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO E DOS ATOS Seção I – Do Funcionamento

Art. 24º – Os Conselheiros terão mandato de dois (02) anos e seu exercício será considerado função prioritária e de relevante interesse público, não cabendo a quem exercer o cargo qualquer forma de remuneração;

§ 1º – Os Conselheiros poderão justificar e encaminhar à Presidência pedido de licença quando precisarem se ausentar por mais de sessenta (60) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

§ 2º – Os Conselheiros poderão perder o mandato quando:

- Deixar de comparecer a três sessões consecutivas injustificadamente, em caso de desistência ou exoneração a pedido,
- Deixar de manter vínculo com o segmento representado;
- Usar má conduta, falta de decore, que desabone a moral, a ética e a boa convivência, conforme anexo I deste Regimento;
- § 3º – Constatada a vaga por desistência, exoneração ou licença, o Presidente convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências para completar o mandato do titular, se for o caso.

§ 4º – O Suplente, uma vez convocado para o exercício temporário ou efetivo das funções do Conselho, ficará automaticamente sujeito às normas deste Regimento.

Art. 25º – O Conselho Estadual de Cultura realizará reuniões ordinárias mensais.

§ 1º – As reuniões extraordinárias do CEC/PA serão convocadas pelo Presidente ou pelo Plenário, a qualquer momento.

§ 2º – As Sessões poderão ser realizadas em locais previamente deliberados pelo Plenário, com a finalidade de promover a itinerância e integração com as diversas mesorregiões do Estado do Pará.

Art. 26º – A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, sendo o expediente composto por discussão e aprovação das atas de Sessões anteriores, enquanto a ordem do dia compreenderá apresentação, discussão e votação da matéria nela incluída e previamente comunicada ao Plenário.

§ 1º – Qualquer Conselheiro, com a aprovação do Plenário, poderá requerer e justificar ao Presidente a inclusão de matéria nova e declaradamente de urgência na sessão em curso.

§ 2º – Será pactuado no início de cada reunião a duração da máxima da mesma, bem como o tempo de fala de cada membro.

Art. 27º – No âmbito do encaminhamento, discussão ou votação das matérias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator deverá expor o assunto por tempo limitado, a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Parágrafo único – Encerrada a exposição, o Presidente passará a palavra aos Conselheiros inscritos, por tempo limitado a critério do Presidente, ouvido o Plenário.

Art. 28º – Tratando-se de expediente administrativo ou Parecer que demandem exame mais aprofundado ou contiverem matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista, limitando-se a um único pedido por assunto. Parágrafo único – O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da sessão ordinária ou extraordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.

Art. 29º – Na hipótese de ausência do Conselheiro titular em três (03) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, o titular será destituído e o suplente completará o tempo de mandato daquele. A justificativa deverá ser feita por escrito ao Presidente ou Secretário-geral até seis (06) horas antes do início da Sessão.

Parágrafo único – No caso de vacância de assento decorrente de três (03) faltas consecutivas do titular ou suplente sem motivo justo, o mesmo, após a prévia comunicação à instituição ou segmento por parte do Presidente do CEC/PA, passará a ser ocupado por substituto(a) indicado(a) pela entidade ou segmento representados.

CAPÍTULO IX DAS SESSÕES

Art. 30º – As sessões do CEC/PA serão realizadas ordinariamente de maneira mensal, sempre na última quarta-feira do mês, e em formato híbrido, utilizando a plataforma institucional disponibilizada pela Secretaria de Estado de Cultura. A periodicidade será definida conforme as orientações a seguir:

Ordinárias, mensalmente, sempre na última quarta-feira do mês. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, pela Presidente, ou por solicitação de maioria simples do Plenário.

Art. 31º – As Sessões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou seja, um número inteiro subsequente à metade do total de membros do colegiado.

§ 1º – Não havendo quórum suficiente à hora do início da Sessão, aguardar-se-á até 30 (trinta) minutos.

§ 2º – Esgotado o prazo referido no § 1º deste artigo, acontecerá reunião sem caráter deliberativo com, pelo menos, um terço dos membros (treze membros).

§ 3º – A convite do Presidente ou por indicação de qualquer membro, poderão participar das Sessões pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos, informações e assessoramento aos assuntos em estudo e debate.

§ 4º – As sessões do CEC/PA são abertas à participação popular, desde que esta não interfira na ordem dos trabalhos. Os participantes que não integram o Conselho não têm direito a voto, podendo se manifestar mediante prévia consulta e aprovação do Plenário.

Art. 32º – Cada sessão será gravada em formato digital na plataforma em uso e registrada em ata, a qual conterá o resumo escrito das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho e de seus órgãos e será subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos Conselheiros presentes à Sessão.

Parágrafo único – As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

CAPÍTULO X DAS VOTAÇÕES

Art. 33º – O Plenário encaminhará as matérias à votação somente após encerradas as discussões do tema, decidindo se a votação será nominal ou simbólica.

§ 1º – O Conselheiro que se der por impedido de votar poderá justificar a sua atitude ao Plenário.

§ 2º O Conselheiro poderá fazer a declaração de voto, desde que solicitado antes do início da votação.

Art. 34º – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos foram os votos a favor, em contrário e abstenções.

CAPÍTULO XI DAS RESOLUÇÕES, DOS PARECERES, DAS MOÇÕES E DAS PROPOSIÇÕES

Art. 35º – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva as Resoluções, os Pareceres, as Moções e as Proposições.

Art. 36º – Resolução é o ato absoluto do Plenário, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo por excelência, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º – A Resolução poderá ser de iniciativa do Presidente, das Câmaras Técnicas, ou de um ou mais Conselheiros e será apresentada mediante requerimento escrito e circunstanciado.

§ 2º – A Resolução deverá ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em Sessão ordinária ou apreciada em Sessão extraordinária.

§ 3º – Salvo a preferência estabelecida no § 1º, a Resolução terá o encaminhamento previsto neste Regimento para as demais Proposições.

§ 4º – Após aprovada, a Resolução receberá número de referência estabelecido na forma do Regimento.

§ 5º – A Resolução será assinada e despachada pelo Presidente para publicação no Diário Oficial do Estado e canais de comunicação da SECULT/PA.

Art. 37º – Parecer é o pronunciamento técnico elaborado por um Conselheiro designado como relator sobre matéria submetida ao Conselho na forma de consulta ou Proposição, ou ainda como resultado dos estudos e análises das Câmaras Técnicas.

§ 1º – O Parecer, em razão de sua natureza, poderá ser de caráter conclusivo, com eficácia vinculante, ou meramente consultivo e opinativo, conforme determinar este Regimento ou entender o Plenário;

§ 2º – Em qualquer caso, o Parecer limitará-se ao assunto trazido no expediente ao qual se referir e conterá ementa, relatório, análise do mérito e conclusão;

§ 3º – Quando se referir a mérito exclusivamente cultural, o Parecer deverá examinar a relevância e a oportunidade da matéria em questão e, subsidiariamente, se for o caso, enquadrá-la nas prioridades definidas pelo Conselho;

§ 4º – O Parecer oferecido em separado por outro Conselheiro que não for o Relator e que não tiver caráter substitutivo decorrente do pedido de vista poderá, a critério do Plenário, ser anexado ao respectivo processo como simples adendo;

§ 5º – Em caso de controvérsia e pedido de vista, aplicar-se-á o disposto no Art. 28º deste Regimento.

Art. 38º – Moção é a manifestação de um posicionamento do Conselho resultante de proposta apresentada ao Plenário por um dos seus membros, a qual exprime o pensamento ou intenção da maioria dos Conselheiros, por meio da qual o colegiado se expressa sobre determinada questão ou fato.

§ 1º – A Moção será apresentada ao Plenário e deverá ser imediatamente submetida a avaliação e votação pelos membros do CEC/PA;

§ 2º – Em caso de aprovação, a Moção será assinada e despachada pelo Presidente para publicação no Diário Oficial do Estado e canais de comunicação da SECULT.

Art. 39º – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou